LEI MUNICIPAL Nº 3.209, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias aos agentes políticos, servidores e demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Augusto.

Art. 2º As diárias serão devidas aos agentes políticos e servidores municipais que, designados pela autoridade competente, se deslocarem do Município no desempenho de suas atribuições ou em missão ou estudo de interesse da Administração, com o objetivo de cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se como servidores municipais, para os fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão, incluídos os Secretários Municipais, os empregados públicos celetistas e os contratados temporariamente.

§ 2º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 3º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 3º Também fazem jus a diárias e indenização de transporte, nos termos desta Lei:

I - Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste;

II - Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas da saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por Decreto;

Art. 4º As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

DIÁRIAS			
Descrição	**Dentro do Estado RS**	**Fora do Estado RS**	**Distrito Federal DF**
Servidores, Conselheiros e Delegados (Art. 3 º, I e II)	R$ 300,00	R$ 420,00	R$ 504,00
Agentes Políticos, Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessores de Planejamento, Assessores de Imprensa e Chefe de Gabinete.	R$ 360,00	R$ 480,00	R$ 576,00
Prefeita e Vice-Prefeito	R$ 420,00	R$ 540,00	R$ 648,00

Paragrafo único. O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Decreto, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no mês de Janeiro de cada ano subsequente.

Art. 5º Poderão ser pagas aos agentes políticos e servidores diária integral ou meia diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem ou com despesas de 2 (duas) refeições; e

II - Meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 2 (duas) refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário;

III - Diária integral e meia diária serão concedidas desde que o destino ultrapasse 200km (duzentos quilômetros) de distância do município de Santo Augusto, nos destinos inferiores a esta distância as despesas correrão por conta de adiantamento.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser efetuada pelo beneficiário através do preenchimento de requerimento, conforme modelo em anexo, e o seu pagamento dependerá de despacho autorizativo do Prefeito ou do secretário da pasta.

§ 1º Do requerimento constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento do servidor.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior do previsto no requerimento, o beneficiário deverá solicitar a complementação de diárias durante o período de afastamento, sob pena de perder o direito a estes valores.

§ 3º O deferimento da complementação seguirá a mesma tramitação da solicitação a que se refere o *caput.*

Art. 7º O transporte será providenciado pelo município, ou pelo servidor quando da possibilidade legal de utilização de veículo próprio.

Parágrafo único. Caso o servidor, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à chefia imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de ser obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

§ 1º Compõe o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos fiscais, contendo o número do cadastro de pessoa física do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação, no caso de percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, quando da percepção de diária integral;

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem ou 2 (duas) refeições, fará jus à percepção de apenas meia diária, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada pela chefia imediata à Secretaria de Finanças, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de entrega pelo beneficiário.

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I - Não apresentação da prestação de contas no prazo definido no art. 8º desta lei;

II - Não realização do deslocamento;

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

IV - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária, a serem avaliadas pela chefia imediata.

§ 1º Na hipótese de não realização do deslocamento, as diárias deverão ser restituídas ao erário no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Não havendo a restituição das diárias recebidas nos prazos acima mencionados ou sendo a prestação de contas rejeitada, deverá a chefia imediata comunicar o fato à autoridade superior para apuração e tomada de providências.

Art. 10. As empresas pagas pelo servidor beneficiário da diária não sofrerão retenção de imposto de renda na fonte conforme disciplina a IN RFB nº 1234/2012.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 3.099/2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 31.08.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO:

( ) Servidor
( ) Conselheiro
( ) Munícipe
( ) Prefeito ou Vice-Prefeito
( ) Secretários Municipais, Assessores Jurídicos, Assessores de Planejamento, Assessores de Imprensa e Chefe de Gabinete
( ) Primeira-Dama ou Primeiro-Cavalheiro

NOME: _____
LOTAÇÃO: _____ CARGO: _____
CPF: _____ MATRÍCULA: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE: _____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

1. CIDADE DE DESTINO: _____ UF: _____
2. ATIVIDADE A SER EXECUTADA: _____
_____
_____
_____
_____
3. PERÍODO DE AFASTAMENTO: ___/___/___ A ___/___/___

Declaro conhecer o teor da Lei Municipal nº [...], de [...] e comprometo-me a apresentar a prestação de constas após o retorno da viagem.

ASSINATURA: _____ DATA: _____

CHEFIA IMEDIATA Parecer favorável ( ) Sim ( ) Não

4. JUSTIFICAR: _____
_____
_____
_____

DESLOCAMENTO

( ) Veículo Oficial ( ) Transp. Rodoviário ( ) Transp. Aéreo ( ) Outros. Qual: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

PREFEITO MUNICIPAL ( ) Deferido ( ) Indeferido

Quantidade de diárias: _____

ASSINATURA: _____ DATA: _____

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Beneficiário:	CPF: Matrícula:

Declaro que utilizei os recursos referentes a [...] diárias percebidas, no valor de R$ _____,____ (_____), para cobertura de despesas de viagem no período de: _____/_____/_____ a _____/_____/_____, com o objetivo de: _____
_____
_____
_____
_____,
na cidade de: _____ UF/País: _____.

ASSINATURA: _____

DATA: _____

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS[1]:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Visto da Chefia:	Data:

[1] Em anexo, juntar os comprovantes.